



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA / CNPJ: 06.191.001/0001-47

Avenida Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes / CEP: 65.390-000 \_ Santa Luzia – Maranhão

**LEI MUNICIPAL Nº 597/2023.**

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SOCIOCULTURAL E EDUCACIONAL DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Santa Luzia, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou na sessão do dia 15/09/2023, eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica Declarado Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SOCIOCULTURAL E EDUCACIONAL DE SANTA LUZIA-MA (ADESESL)**, inscrita no CNPJ Nº 49.906.579/0001-45, localizada à Rua 09 de Setembro, nº 462 – Centro / Nesta Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único** – *À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.*

**ART. 2º** - A entidade referida no **Art. 1º** deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados e/ou atividades realizadas à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo único.** *O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.*

**ART. 3º** - Será objeto de Lei revogar os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal concedida à entidade, quando:

*I – deixar de cumprir a exigência do Art. 2º desta Lei;*

*II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;*

*III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;*

*IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.*

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Executivo Municipal “CLOTILDES DE ALMEIDA SANTOS” – Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2023.

  
**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal

GABINETE DA  
**PREFEITA**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020  
EXECUTIVO  
ISSN: ISSN 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 641 / 2023 :: SEGUNDA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

## Sumário

LEI MUNICIPAL.....1

### LEI MUNICIPAL.

#### LEI MUNICIPAL Nº 597/2023.

#### DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SOCIOCULTURAL E EDUCACIONAL DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Santa Luzia, Estado do Maranhão**, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou na sessão do dia 15/09/2023, eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica Declarado Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SOCIOCULTURAL E EDUCACIONAL DE SANTA LUZIA-MA (ADESESL), inscrita no CNPJ Nº 49.906.579/0001-45, localizada à Rua 09 de Setembro, nº 462 – Centro / Nesta Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único** – À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.

**ART. 2º** - A entidade referida no Art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados e/ou atividades realizadas à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**ART. 3º** - Será objeto de Lei revogar os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do Art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Executivo Municipal “CLOTILDES DE ALMEIDA SANTOS” – Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2023.

**Francilene Paixão de Queiroz**  
**Prefeita Municipal**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d1509f5ef2f5d0031edceff9c3122880b7a83c9f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -  
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000  
Email: [diario@santaluzia.ma.gov.br](mailto:diario@santaluzia.ma.gov.br)  
Telefone: (98)70250-048

**ELIOBERTO LIMA ARRAIS**  
COORDENADOR DO DIARIO

**FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ**  
PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA  
Email: [marsit@bol.com.br](mailto:marsit@bol.com.br)



Carimbo de Tempo : 18/12/2023 15:33:51

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d1509f5ef2f5d0031edceff9c3122880b7a83c9f  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

